

**ILUSTRE SR. PREGOEIRO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIENCIA E TECNOLOGIA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2019

Processo Administrativo nº 23228.001379/2018-43

ENRICO GUIDO OLIVEIRA MINNITI., sociedade empresarial com sede na Avenida Anita Garibaldi, 1865 sala 5, Ahú- Curitiba/PR, CEP: 82200-530, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.301.147/0001-01 por seu representante legal Enrico Guido Oliveira Minniti, brasileiro, soteiro, inscrito no CPF/MF sob nº 086.002.429-67, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na SEÇÃO 21 e seguintes do edital em epígrafe apresentar,

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

1. DOS FATOS

O edital de pregão eletrônico **4/2019** têm como o objeto O objeto da presente licitação é o registro de preços para aquisição eventual e futura de material e insumo, aparelhos e equipamentos de necessidades educacionais específicas para NAPNE, em atendimento às demandas da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - Ifap e seus campi, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Apresenta algumas irregularidades na descrição dos itens 27 suscitam a presente impugnação, como se verifica abaixo:

Avenida Garibaldi, 1.865, sobreloja 5 - Ahú – Curitiba/PR – Cep: 82200-530

Fone (41) 3387-1076

<http://mundodalupa.com.br/>

 facebook.com/mundodalupa  @mundodalupa
contato@mundodalupa



Item 27 – Cadeira de rodas para banho:

Cadeira de rodas para banho - cadeira de rodas para banho, construída em alumínio aeronáutico, dobrável em X, pintura eletrostática epóxi, apoios de pé articuláveis, **com encosto removíveis e reguláveis em altura**, freios bilaterais, apoios de braço removíveis, capacidade para 90 Kg, largura do assento 46 cm, largura total aberta 53 cm, peso 10 kg.

Segue abaixo, as considerações:

- Com encosto removíveis e reguláveis em altura;

Essa descrição deveria ser retirada do edital. Pois, o correto é que cadeiras de rodas para banho possuam encosto e não que tenha regulagem e sejam removíveis. Pois, pode ser perigoso esses recursos na sua utilização. Além de estar direcionando a uma marca específica.

⇒ Dessa forma pedimos que a descrição técnica do item seja revista.

Sugerimos, a seguinte descrição:

Cadeira de rodas para banho - cadeira de rodas para banho, construída em alumínio aeronáutico, dobrável em X, pintura eletrostática epóxi, apoios de pé articuláveis, com encosto, freios bilaterais, apoios de braço removíveis, capacidade para 90 Kg, largura do assento 46 cm, largura total aberta 53 cm, peso 10 kg.

É notório o direcionamento do item deste edital para o produto específico acima relacionado, excluindo assim todas as demais marcas disponíveis no mercado e seus fornecedores, de igual ou superior qualidade, ferindo de morte, o Princípio básico de Competitividade, Isonomia, Igualdade e Moralidade que informa que é absolutamente vedado pelo art 3º, parágrafo 1º, I, da lei 8.666/93, por restringir e frustrar o caráter competitivo da licitação, impedindo assim a livre concorrência.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção mais vantajosa para a administração entre outros, o que este requisitante não está permitindo.

Avenida Garibaldi, 1.865, sobreloja 5 - Ahú - Curitiba/PR - Cep: 82200-530

Fone (41) 3387-1076

<http://mundodalupa.com.br/>

 facebook.com/mundodalupa  @mundodalupa

contato@mundodalupa



2. DO DIREITO

O direcionamento também tem sido identificado pelo E. Tribunal de Contas da União, ante a deficiência na elaboração das especificações técnicas:

Em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para marca ou modelo específicos e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado.

Acórdão 2383/2014 - Plenário | Relator: José Múcio Monteiro

Com efeito, o direcionamento pode ensejar na aplicação de pena prevista na Lei 8.443/1992:

Irregularidades que caracterizam o direcionamento do procedimento licitatório ensejam a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992.

Acórdão 3797/2012 - Segunda Câmara | Relator: Marcos Bemquerer.

3. DO PEDIDO

ISTO POSTO, requer seja a presente impugnação recebida e provida, para o presente certame e seja revisado o descritivo dos item:

27 – Cadeira de roda para banho.

Pede deferimento.
Curitiba, 11 de Fevereiro de 2019.



Enrico Guido Oliveira Minniti -ME
29.301.147/0001-01